

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002691

DE: 30/08/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Wilmar da Silva

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 16/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual Professor Wilmar Gonçalves da Silva, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 13, Qd. 25, Lt. 01, Vila Morais, em Goiânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e ensino médio, a partir de janeiro de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02/03;
- ✓ Resolução, fls. 04/05;
- ✓ Certidões negativas e currículos dos gestores, fls. 06/37;
- ✓ Ofício do assunto da declaração do imposto de renda, fls. 38/39;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 40/63;
- ✓ Ata de aprovação do projeto político pedagógico, fls. 64/67;
- ✓ Calendário escolar, fl. 68;
- ✓ Plano de ação, fls. 69/81;
- ✓ Matriz curricular, fls. 82/87;
- ✓ Sistema de gestão de projetos, fls. 88/107;
- ✓ Regimento escolar, fls. 108/156;
- ✓ IDEB, fl. 157/161;
- ✓ SAEGO, Fls. 162/165;
- ✓ Situação do aluno, fl. 166;
- ✓ CNPJ, fl. 167;
- ✓ Acervo, fl. 168;
- ✓ Recibo, fl. 169;
- ✓ Edital de convocação assembléia escolar, fl. 170;
- ✓ Conselho escolar, fls. 171/182;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002691

DE: 30/08/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Wilmar da Silva

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata da assembléia geral extraordinária, fls. 183/185;
- ✓ Ficha informativa do conselho fiscal, fls. 186/189;
- ✓ Laudo técnico, fls. 190/191;
- ✓ Descrição da estrutura física, fl. 192;
- ✓ Planta baixa, fl. 193;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 194;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 195;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 196/197;
- ✓ Diplomas dos professores, fls. 198/224.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professor Wilmar Gonçalves da Silva**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 862/2013, com vigência de até 31/12/2016. Desde 2015 o 6º ano do ensino fundamental esta sendo oferecido pela escolas da rede municipal de ensino.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. As atividades artísticas, esportivas e culturais são realizadas em uma área livre e coberta.
2. Colégio relata que possui um acervo de 2500 volumes.
3. Das 17 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. 05 dos 27 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002691

DE: 30/08/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Wilmar da Silva

ASSUNTO: Renovação

5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 73, que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. IDEB observado em 2013 foi de 4.2. Folhas 157/161.

7. O Colégio apresentou altos índices de repetência, transferidos e evadidos em 2015. Folha 195.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professor Wilmar Gonçalves da Silva**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 13, Qd. 25, Lt. 01, Vila Morais, em Goiânia - GO, como instituição de ensino da educação básica, de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio**, de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002691

DE: 30/08/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Wilmar da Silva

ASSUNTO: Renovação

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"

- ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002691

DE: 30/08/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Wilmar da Silva

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Adequar o Art. 73, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002691

DE: 30/08/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Wilmar da Silva

ASSUNTO: Renovação

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

- ✓ **Determinar** que a escola apresente plano de metas e ações que adéquem os índices de repetência e evasão para níveis pedagogicamente adequados, devendo apresentá-lo a esse conselho no período de 90 dias.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO POR Unanimidade

CLASSIFICAÇÃO original

N.º 0261/2017

DATA 20 de janeiro de 2017

IDENTIFICANTE [Assinatura]

Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator